



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 1.346/2006

“Dispõe sobre (Nepotismo) a proibição de contratação de cônjuge, companheiro e parente consanguíneo até o terceiro grau civil”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de poder e de dirigentes superiores de órgão ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título ocupar cargo em comissão ou função gratificada, seja ou não o cargo ou função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidades, salvo se integrante do respectivo cargo de pessoal em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 2º - É proibido a qualquer servidor o exercício de cargo, emprego ou função sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 20 de dezembro de 2006.


NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287.4500

prefgabinete@ibest.com.br